

## **ALARGAMENTO DO APOIO AOS PAIS EM TELETRABALHO NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ACTIVIDADES LECTIVAS E NÃO LECTIVAS PRESENCIAIS**

Após vários meses de pressão junto do Governo e dos Grupos Parlamentares por parte dos Sindicatos (incluindo o STT) e em particular da CGTP, foi finalmente aprovada legislação que alarga os apoios a familiares em teletrabalho, especialmente nos casos em que o(a) trabalhador(a) tem que tomar conta dos filhos pequenos ou dependentes incapacitados, em que não é possível desempenhar e conciliar com eficiência, quer uma, quer outra tarefa.

O DL n.º. 14-B/202, de 22/02, entrou em vigor hoje, 23.Fev, veio permitir que o trabalhador possa interromper a actividade em teletrabalho para prestar apoio à família, nas seguintes condições:

- 1. Ser o agregado familiar de composição monoparental, durante o período de guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou de outra entidade administrativa ou legal competente;**
- 2. O agregado familiar íntegro, pelo menos, um filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa competente, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;**
- 3. O agregado familiar íntegro, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.**
- 4. Para o efeito, o trabalhador deve avisar a empresa por escrito com 3 dias de antecedência relativamente à data da interrupção.**

### **O VALOR DOS APOIOS É O SEGUINTE:**

- a) É o previsto na legislação em vigor Decreto-Lei n.º. 10-A/2020, de 13 de Março, ou seja, 2/3 da remuneração base (art.º. 23º), pagos em partes iguais pela empresa e pela Segurança Social.**
- b) Será igual a 100% da remuneração base, em que o excedente do valor previsto em a) é assegurado pela Segurança Social, quando o trabalhador se encontrar numa das seguintes situações:**
  - i. Ter agregado familiar monoparental e o filho ou outro dependente confiado por decisão judicial ou administrativa, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;**
  - ii. Os 2 progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada;**
  - iii. Declaração feita pelo trabalhador perante a entidade empregadora, por escrito e sob compromisso de honra, de que se encontra numa das situações atrás previstas.**

Embora ainda que com algumas limitações e de forma tardia, este foi no entanto um passo positivo que vem ao encontro de situações familiares que dele careciam.

Falta agora o Governo regulamentar de forma expressa e abrangente o regime de teletrabalho, em especial na definição das despesas a suportar pelo empregador e os critérios para determinar o respectivo valor, pois trata-se de uma matéria em que a maioria dos empregadores continuam a empurrar ilegalmente para o trabalhador despesas que às empresas cabem assegurar e suportar.

**O STT ESTÁ ONDE OS TRABALHADORES PRECISAM, SEJA NA EMPRESA OU EM  
CASA!**

**STT, 86 ANOS DE INTERVENÇÃO, UNIDADE E TRABALHO**

23 de Fevereiro de 2021

A DIRECÇÃO DO STT